

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº
(do Sr. José Guimarães)



CD/20563.29418-00

Inclua-se onde couber, artigo à Medida Provisória 1000/2020, com a seguinte redação:

Art. xx. O pescador artesanal poderá receber o auxílio emergencial residual de que trata o art. 1º desta medida provisória 1000/2020 nos meses em que não receber o seguro-defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento social afetaram fortemente o setor de pesca artesanal, tanto pelo lado da oferta, pois foi necessário que os trabalhadores permanecessem em casa por longo período, mas principalmente, pelo lado da demanda, com o fechamento das feiras e restaurantes a baixa procura pelo pescado reduziu drasticamente a renda dos pescadores artesanais, razão pela qual se justifica o recebimento do auxílio emergencial.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 2020.